

LEI N. 10.800, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Determina que o vencedor de procedimento licitatório de transporte de linhas escolares no Município de São José dos Campos implante todas as linhas dos lotes adjudicados, sob pena de rescisão do contrato administrativo de prestação dos serviços.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que o vencedor de procedimento licitatório de transporte de linhas escolares no Município de São José dos Campos implante todas as linhas dos lotes adjudicados, sob pena de rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços.

Parágrafo único. Esta determinação será, doravante, inserida nos futuros editais e chamamentos públicos para procedimentos licitatórios, independente de sua modalidade, que tenham por objeto a concessão ou permissão de serviço público de transporte escolar.

Art. 2º A rescisão do contrato administrativo pela hipótese prevista no artigo 1º dependerá de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa do prestador de serviço.

Art. 3º Havendo decisão da administração municipal pela rescisão do contrato administrativo relativo a determinado lote de linhas de transporte escolar, deverá ser chamado o segundo colocado no certame do procedimento licitatório do lote;

Parágrafo único. Em caso de não ser localizado o segundo colocado, ou em caso de seu desinteresse em assumir o lote, proceder-se-á ao chamamento do terceiro colocado, e assim sucessivamente.

Art. 4º A rescisão do contrato na hipótese do artigo primeiro não afasta a imputação de outras penalidades previstas em lei ou no edital.

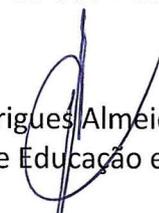
Art. 5º Esta Lei não impõe custos ao erário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 366/2023, de autoria dos Vereadores Robertinho da Padaria, Júnior da Farmácia e Zé Luís)